



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 476/2026 – PRESIDÊNCIA CRO/RS

INSTAURA SINDICÂNCIA PARA APURAÇÃO DE EQUIPAMENTO INSTITUCIONAL SOB GUARDA DE I.R.S.S.

A Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL (CRO/RS)**, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 4.324, de 14 de abril de 1964, pelo Decreto nº 68.704, de 3 de junho de 1971, e pelo Regimento Interno do Conselho Federal de Odontologia (Resolução CFO-34/2002), aplicável ao CRO/RS no que couber (art. 108), e;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, caput e § 5º, e no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, que consagram os princípios da moralidade administrativa, a imprescritibilidade das ações de ressarcimento ao erário e o dever de prestar contas a quem gerencia bens e valores públicos;

CONSIDERANDO o Relatório Administrativo Preliminar elaborado pela Secretaria Administrativa do CRO/RS em 29 de maio de 2026, que apurou situação de não localização, pendência de devolução e ausência de rastreabilidade integral de equipamentos institucionais, indicando, quanto aos bens ora investigados, gestão e guarda atribuídas a **I.R.S.S.**, sem a comprovação documental correspondente de devolução ou de localização atual;

CONSIDERANDO o mencionado Relatório recomendou a autuação de processo administrativo específico, distinto de outras apurações em curso, bem como a notificação formal dos detentores identificados e a elaboração de matriz individualizada de conferência patrimonial por equipamento;

CONSIDERANDO o Relatório Administrativo Preliminar tem natureza preliminar e não conclui, por si só, pela ocorrência de extravio, apropriação, dano ao erário ou responsabilidade individual, dependendo tais conclusões de instrução própria, manifestação do investigado e análise jurídica;

CONSIDERANDO o despacho desta Presidência de 29 de maio de 2026, que acolheu as sugestões constantes do Relatório Administrativo Preliminar e determinou a autuação de processo administrativo específico para apuração dos fatos;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar, no curso da apuração, o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, incisos LIV e LV, da Constituição Federal, e do art. 44 da Lei nº 9.784/1999,

RESOLVE:



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Art. 1º Instaurar SINDICÂNCIA destinada a apurar a regularidade da posse, guarda, utilização e eventual não devolução de equipamento institucional (Notebook Dell Latitude 3550, Core i5 13ª geração, 8 GB RAM, SSD 512 GB, 15 polegadas) **atribuído à gestão e guarda de I.R.S.S.**, à luz do Relatório Administrativo Preliminar de 29 de maio de 2026 e da documentação a ele anexada, com exclusão do escopo desta apuração dos equipamentos cuja gestão e guarda constam atribuídas a outros ex-gestores, objeto de sindicâncias próprias.

Art. 2º Designar Comissão de Sindicância, composta pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – JANAINA CORTES GOMES (CRO/RS 11148), Conselheira efetiva, Presidente da Comissão;

II – OSVALDO DANCLAR DE OLIVEIRA DA SILVA JUNIOR (CRO/RS 16843), Conselheiro efetivo;

III – ALEXANDRE BAUMGARTEN (CRO/RS 22270), Conselheiro efetivo;

IV – Assessoria Jurídica – PROJUR, DRA. MAUREN TATIANA WIETZKE LAZZARI (OAB/RS 44.760), para apoio técnico-jurídico aos trabalhos.

§ 1º Os membros ora designados declaram, para os fins dos arts. 18 a 21 da Lei nº 9.784/1999, não possuir impedimento ou suspeição para atuar no feito, por não terem interesse direto no resultado, relação de parentesco, amizade íntima ou inimizade notória com o investigado, nem ter atuado anteriormente na apuração dos fatos ora investigados.

§ 2º A Comissão poderá requisitar, sempre que necessário, apoio técnico do setor de Tecnologia da Informação e da Gerência Financeira/Contábil do CRO/RS para a apuração dos bens e valores envolvidos.

Art. 3º A Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados da publicação desta Portaria, para a conclusão dos trabalhos, prorrogável por igual período mediante requerimento fundamentado dirigido a esta Presidência.

Art. 4º Ficam assegurados ao investigado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e do art. 44 da Lei nº 9.784/1999, garantindo-se prazo não inferior a 10 (dez) dias, após a notificação formal e a conclusão da instrução probatória, para apresentação de defesa escrita e de provas.

Art. 5º Caberá à Comissão:

I – notificar formalmente o investigado, cientificando-o da instauração desta sindicância e do teor dos fatos apurados;



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

II – proceder ao levantamento documental necessário, incluindo contrato e aditivos com a operadora de telefonia, planilhas de inventário com IMEI ou número de série, termos de responsabilidade, registros patrimoniais, notas fiscais e as notificações extrajudiciais já expedidas, com os respectivos comprovantes de envio e recebimento;

III – determinar a elaboração de inventário físico dos equipamentos e de matriz individualizada de conferência patrimonial, indicando a situação atual de cada bem (devolvido, localizado, em uso, não localizado, perdido ou furtado/roubado);

IV – colher, se necessário, depoimentos de servidores e do próprio investigado;

V – realizar diligências complementares que se fizerem necessárias, inclusive junto ao setor de Tecnologia da Informação e ao Patrimônio do CRO/RS;

VI – ao final da instrução, elaborar relatório conclusivo, fundamentado, com histórico dos fatos, provas colhidas, defesa apresentada e conclusão motivada quanto à existência ou não de dano ao erário, indicando os valores eventualmente apurados.

Art. 6º O relatório conclusivo da Comissão será submetido à apreciação do Plenário do CRO/RS, ao qual competirá deliberar sobre o arquivamento do feito, a instauração de processo de ressarcimento ao erário ou a comunicação a outros órgãos, nos termos do art. 8º, inciso VI, do Regimento Interno do CFO (Resolução CFO-34/2002), aplicável ao CRO/RS.

Art. 7º Confirmada a existência de irregularidade e de dano ao erário, adotar-se-ão, sem prejuízo de outras providências cabíveis:

I – a instauração de processo de ressarcimento ao erário, ação imprescritível nos termos do art. 37, § 5º, da Constituição Federal;

II – a representação ao Ministério Público Federal, para apuração de eventual improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, e de ilícito penal, se cabível;

III – a comunicação ao Conselho Federal de Odontologia, nos termos do art. 8º, inciso XIV, do Regimento Interno do CFO, e a inclusão dos fatos apurados nos autos de prestação de contas remetidos ao Tribunal de Contas da União, nos termos da Lei nº 8.443/1992.

Art. 8º Fica determinada a preservação integral dos documentos físicos e digitais relacionados aos fatos investigados, sendo vedada, até o encerramento da sindicância, qualquer elaboração, impressão, juntada, coleta de assinatura ou recomposição extemporânea de relatórios e documentos, salvo autorização formal desta Presidência.



Conselho Regional de Odontologia do Rio Grande do Sul

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser divulgada no sítio eletrônico institucional do CRO/RS, nos termos do art. 2º, parágrafo único, inciso V, da Lei nº 9.784/1999.

Porto Alegre, 08 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente
JANAINA CORTES GOMES
Data: 11/09/2026 17:03:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JANAINA CORTES GOMES
Presidente do CRO/RS